



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 08/2025

Processo SEI n.º 0012066-08.2024.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL ON-LINE DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA CNB CENTRAL DE NOTÍCIAS BRASILEIRA LTDA.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **CNB CENTRAL DE NOTÍCIAS BRASILEIRA LTDA**, CNPJ nº 06.076.039/0001-79, estabelecida na Avenida Dom Pedro II, 623 – Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-420, t e l e f o n e (83) 3216-5136 / 9.9882-0013, endereço eletrônico: ricardoramos@sistemacorreio.com.br / comercial@sistemacorreio.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **ERIBALDO JOSÉ SOARES DO COUTO**, brasileiro, divorciado, CPF nº 164.XXX.XX-15, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 75, inciso II na Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço contínuo de veiculação de matérias de interesse do TRE/PB (Avisos de Licitação), em jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, a ser realizado de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2024 - CPL, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

1.2 - As especificações do serviço objeto deste contrato, estão descritas no item 4 do Termo de Referência nº 01/2024 - CPL.

1.3 - Estima-se, para a presente contratação, um total de 45 (quarenta e cinco) publicações por ano.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

- b) a Proposta do contratado;
- c) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 01/2024 - CPL e na proposta da CONTRATADA.

2.2 - O fornecimento do serviço de publicação será efetuado mediante requisição, conforme as necessidades do órgão, de forma escrita, sendo encaminhada à CONTRATADA por correio eletrônico (e-mail), indicando o texto a ser publicado, a data para publicação, além de outros elementos julgados necessários.

2.3 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 4 do Termo de Referência nº 01/2024 - CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor/fiscal designados pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo, atestando a execução das publicações, e qualitativo, realizando o controle de qualidade das publicações; bem como anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) encaminhar, por escrito, a matéria a ser publicada, indicando todas as informações necessárias;
- d) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- f) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do serviço contratado;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua execução;
- h) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o estabelecido no presente contrato;
- j) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

4.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

4.4 - O modelo de gestão do objeto está descrito no item 5 do Termo de Referência nº 01/2024 - CPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência nº 01/2024 - CPL que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 01/2022 - CPL;

b) Publicar as matérias, na forma descrita no item 04 do Termo de Referência nº 01/2024 - CPL, no portal do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, em sítio da Internet, no primeiro dia útil após o encaminhamento do texto por parte do TRE/PB, quando enviado até as 16h00, ou em até 2 (dois) dias úteis, quando o encaminhamento do texto ocorrer após as 16h00;

c) A **publicação deverá ocorrer em JORNAL ON-LINE DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, idôneo, sem caráter sensacionalista ou pornográfico.**

d) Realizar os serviços nas condições, prazo e local indicados no item 4, do Termo de Referência, em estrita observância às especificações deste termo e da proposta;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na contratação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

k) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do TRE/PB ou de terceiros, decorrente da contratação.

l) Manter, durante toda contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

m) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

n) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TRE/PB.

o) A empresa ou pessoa física deverá ser cadastrada no SICAF, até a data da emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Caso não seja ainda cadastrada, deverá efetuar seu cadastro por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

p) Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;

q) Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pela realização de quaisquer fornecimentos que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato, os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.3 - O fornecimento do serviço objeto do presente contrato será realizado de acordo com as necessidades do Tribunal, mediante solicitação da CPL;

6.4 - Não será admitida a subcontratação;

6.5 - Não será exigida a garantia;

6.6 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PUBLICAÇÃO

7.1 - As matérias (Avisos de Licitação) deverão ser publicadas no portal do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, em sítio da Internet, no primeiro dia útil após o encaminhamento do texto por parte do TRE/PB, quando enviado até as 16h00, ou em até 2 (dois) dias úteis, quando o encaminhamento do texto ocorrer após as 16h00;

7.2 - Manter a publicação no portal do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, em sítio da Internet, por, pelo menos, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do serviço objeto do presente contrato, **o valor unitário da publicação de R\$ 254,75 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);**

8.2 - As publicações solicitadas dentro de um determinado mês serão reunidas em uma única nota fiscal/fatura e apresentadas ao TRE/PB no final de cada mês, para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 9 do Termo de Referência nº 01/2024 – CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços inicialmente contratados **são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.**

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno ADM DIVULG, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000186, em 27 de março de 2025, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 14.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

14.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

14.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 14.2.

14.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

14.13 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.15 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.17 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.21 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 – O presente contrato encontra amparo legal na Dispensa de Licitação – Processo SEI nº 0012066-08.2024.6.15.8000, reconhecida com fundamento no art. 75, inciso II na Lei nº 14.133/2021, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 02 de abril de 2025.

ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO em 02/04/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 03/04/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2085634&crc=E732F4F2, informando, caso não preenchido, o código verificador **2085634** e o código CRC **E732F4F2**..